

ASSOCIAÇÃO TOQUE DO FUTURO VOLEIBOL

CNPJ nº 02.940.838/0001-90

Estatuto Consolidado

CAPÍTULO I

DA ORIGEM, INTEGRAÇÃO E PRINCÍPIOS

Artigo 1º. A ASSOCIAÇÃO TOQUE DO FUTURO VOLEIBOL, doravante denominada **ATFV**, fundada em 11 de Setembro de 1998, é uma associação civil de direito privado e caráter desportivo, educacional, cultural, social e recreativo, em especial voltada ao estudo e à prática do Voleibol, de utilidade pública e sem fins lucrativos, podendo exercer atividades cuja renda e recursos sejam aplicados de forma integral na manutenção, desenvolvimento e benefício dos seus objetivos sociais, com personalidade jurídica distinta, a qual, nos termos do inciso I, do Artigo 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento, com personalidade jurídica, com patrimônio próprio distinto dos seus filiados e se regerá pelos Artigos 53 a 61 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 (Novo Código Civil Brasileiro), pelos preceitos da Lei nº 9.615/98 e Decreto nº 2.574/98 (Lei Pelé), parcialmente alterada pela Lei nº 9.981, de 14 de julho de 2000, (Lei Maguito Vilela), pela Lei 13.019/14 (Novo Marco Regulatório), pelo presente Estatuto e pelas disposições que forem aplicadas pelos órgãos competentes e pela Confederação Brasileira de Automobilismo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ MF) sob nº 02.940.838/0001-90.

Artigo 2º. A **ATFV** tem como principais finalidades:

I - Fomentar, incentivar e divulgar a prática esportiva, em especial do Voleibol e suas modalidades no BRASIL podendo executar projetos e eventos em todo o território nacional, podendo executar, ainda, projetos em territórios internacionais, se permitido por aqueles.

II – Criar, implantar e incrementar projetos sociais, culturais e assistenciais que visem desenvolver a prática do Voleibol, a preservação da sua história e a inclusão social através desse esporte.

Artigo 3º. Deverá, a **ATFV**, prestar aos associados a mais ampla assistência, bem como os serviços necessários à prática do voleibol e esportes afins.

Artigo 4º. A **ATFV**, por todos os meios ao seu alcance, sempre irá incrementar as relações com outras entidades no País e Exterior; promover reuniões de caráter esportivo, social, cultural e cívico para o desenvolvimento do melhor intercâmbio e compreensão entre seus associados e familiares.

Parágrafo único – Em sua Assembleia Ordinária, a **ATFV**, determinará suas metas, dentro de seu orçamento e cronograma por um período mínimo de 12 meses.

ASSOCIAÇÃO TOQUE DO FUTURO VOLEIBOL

CNPJ nº 02.940.838/0001-90

Artigo 5º. Em suas atividades, a **ATFV** deverá observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO II

DA SEDE, JURISDIÇÃO E DURAÇÃO

Artigo 6º. A sede e foro da **ATFV** é na Rua Alfredo Guedes, 376 – Bairro dos Alemães, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP: 13419-285;

§ 1º. A sede administrativa poderá ser desaforada para a cidade e comarca onde seu presidente estiver domiciliado, durante o período correspondente ao respectivo mandato.

§ 2º. Para fins operacionais, a **ATFV** poderá instalar subsedes nas cidades de domicílio do seu vice-presidente.

§ 3º. O disposto nos parágrafos acima, todavia, dependerá da aprovação em Assembleia Geral (AG).

Artigo 7º. O tempo de duração da **ATFV** será indeterminado.

Parágrafo Único - Em caso de DISSOLUÇÃO da **ATFV**, o patrimônio líquido será transferido a “outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo”.

Artigo 8º. A Jurisdição da **ATFV** abrangerá todos os seus projetos e eventos.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Artigo 9º A **ATFV** é uma organização civil apartidária, a qual zela pela igualdade e rejeita qualquer discriminação entre pessoas, tendo por fins:

I. Dirigir, orientar, supervisionar, controlar, coordenar e fiscalizar, o ensino e a prática esportiva com ênfase ao Voleibol, em qualquer das categorias, dentro de seus projetos;

II. Em todas as atividades, cultivar os valores pessoais, como a sinceridade, o caráter, a persistência, o respeito, integrados ao sentimento de brasilidade;

III. Organizar e implementar atividades desportivas em geral e ao estudo e do Voleibol, bem como outros eventos de cunho educacional, recreativo, cultural,

ASSOCIAÇÃO TOQUE DO FUTURO VOLEIBOL

CNPJ nº 02.940.838/0001-90

cívico, social e assistencial, podendo exercer, ainda, outras atividades cuja renda se reverta em prol da realização dos objetivos sociais.

IV. Aplicar integralmente os recursos, de qualquer origem, na manutenção e desenvolvimento das atividades sociais.

V. Manter e incrementar relações amistosas e desportivas entre outros entes esportivos nacionais e internacionais.

§ 1º. Em seu planejamento e nas atividades em geral, a **ATFV** seguirá os princípios definidores da gestão democrática (descentralização; participação e transparência) e adotará instrumentos de controle social (normativas específicas a cumprir; sancionamento de infrações e fiscalização interna constante), dentre outros mecanismos que maximizem a lisura ética, econômica e jurídica na ampla gestão da entidade.

§ 2º. Em consonância com os princípios constitucionais da administração pública, a **ATFV** agirá com transparência na gestão de seus recursos, destacadamente os auferidos via parcerias, termos de fomento ou qualquer outro vínculo com entidades públicas, priorizando a ampla publicidade em seu sítio eletrônico. A transparência abrangerá dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos da gestão.

§ 3º. Fica assegurada a alternância no exercício dos cargos de direção, bem assim garantida a participação de atletas nos colegiados da entidade e reservada uma vaga de representante da comissão de atletas para concorrer ao Conselho Fiscal da **ATFV**.

Artigo 10º - Compete a **ATFV**:

I. Regulamentar, organizar, orientar, promover, dirigir e controlar os campeonatos, torneios, competições, simpósios, cursos, estágios e clínicas dentro de suas atividades esportivas;

II. Expedir avisos, ofícios, resoluções, deliberações e instruções de natureza administrativa ou técnica aos seus afiliados;

III. Autorizar (ou não) seus filiados a participar ou promover cursos, simpósios, estágios, clínicas, reciclagens, demonstrações ou de outras atividades correlatas de natureza teórica ou prática esportiva;

IV. Participar e fazer-se representar em campeonatos, copas e quaisquer competições nacionais e internacionais;

VI. Respeitar e fazer respeitar as normas, regulamentos e regras a que estiver subordinado;



ASSOCIAÇÃO TOQUE DO FUTURO VOLEIBOL

CNPJ nº 02.940.838/0001-90

VII. Idealizar e implementar projetos de inclusão social para crianças, jovens e adultos, inclusive para pessoas portadoras de necessidades especiais, em parceria com órgãos públicos e privados.

VIII. Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades, em consonância com os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, conservando em boa ordem, por 10 anos desde cada emissão, os documentos comprobatórios da origem das receitas e a efetivação das despesas, além de quaisquer outros atos ou operações influentes na situação patrimonial.

§ 1º. Os princípios fixados neste artigo poderão ser prescritos através de regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela **ATFV**, além do que está disposto no presente Estatuto.

§ 2º. Todas as atividades executadas pela **ATFV** devem observar, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 3º. Toda a documentação referente à prestação de contas e à gestão da **ATFV** deve ser publicada na íntegra em seu sítio eletrônico.

CAPÍTULO IV

DA ORDEM DISCIPLINAR

Artigo 11 - Com o objetivo de manter a ordem disciplinar, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos superiores, a **ATFV** poderá aplicar a seus afiliados, bem como às pessoas físicas ou jurídicas a eles vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão;
- IV. Exclusão.

§ 1º. A aplicação das sanções ocorrerá após regular procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Além do ressarcimento equivalente ao dano causado, será passível de pena de multa, sem prejuízo de outras penalidades que no caso couberem, ao Associado, que causar danos materiais a **ATFV**.

§ 3º. Caberá a pena de suspensão, que não excederá de 12 (doze) meses, quando o Associado;

- a) Já tiver sido punido por falta anterior, com a pena de multa;
- b) Infringir qualquer disposição estatutária ou qualquer decisão dos órgãos administrativos da **ATFV**;



ASSOCIAÇÃO TOQUE DO FUTURO VOLEIBOL

CNPJ nº 02.940.838/0001-90

c) Proceder incorretamente na **ATFV** ou em reunião de qualquer natureza que aquela organizar, fora de suas dependências.

d) Desacatar membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal quando no exercício de suas funções;

e) Desrespeitar ordens de dirigentes e técnicos da **ATFV**, no exercício de suas atribuições.

f) Inscrito ou designado, oficialmente, para qualquer competição, recusar sua participação, sem causa justificada.

g) Não acatar as decisões dos árbitros em competições que assistam ou integrem.

§ 4º. A suspensão não isenta o associado, do pagamento das contribuições devidas, mas lhe impede o exercício de todos os seus direitos sociais.

§ 5º. Cabe a penalidade de exclusão, para o Associado:

a) Que deixar sem justo motivo, até 90 dias da data marcada para a quitação, qualquer dívida para com a **ATFV**.

b) Que for reincidente no Parágrafo 3º, deste Artigo.

c) Que desviar bens patrimoniais da **ATFV**;

d) Que promover dentro ou fora da **ATFV**, quando a estiver representando, direta ou indiretamente, conflitos que atentem contra o seu bom nome,

e) Que pelo comportamento apresentado perante a sociedade, demonstrar que postergou os princípios éticos, morais e filosóficos da **ATFV**.

§ 6º. Das decisões punitivas caberá recurso à AG, garantindo o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Artigo 12 - A **ATFV** poderá suspender ou excluir qualquer filiado que infrinja ou tolere infração ao estatuto e normas esportivas, observados os preceitos legais.

Artigo 13 - Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o órgão competente da entidade decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica, a ele vinculadas que infrinja ou tolere infração às leis nacionais ou normas deste estatuto.

Capítulo V

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

Artigo 14 - As penalidades previstas na Seção anterior serão aplicadas pela Diretoria.

§ 1º - A advertência poderá ser aplicada por qualquer Diretor.

§ 2º - Para a aplicação das penas de suspensão e exclusão se faz necessário prévia notificação ao associado, para que apresente defesa no prazo de 30 (trinta) dias, ficando a critério da Diretoria, as provas externas requeridas.

ASSOCIAÇÃO TOQUE DO FUTURO VOLEIBOL

CNPJ nº 02.940.838/0001-90

§ 3º - O prazo, para instrução do processo, não poderá exceder o prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º - Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso para à Assembleia Geral que deverá ser impetrado até 30 dias corridos após tal decisão. (art. 57 do CC)

§ 5º - Os recursos, não poderão ser redigidos de forma desrespeitosa nem com palavreado chulo ou de baixo calão e deverão ser apresentados tempestivamente.

§ 6º - No prazo de 30 (trinta dias), contados de sua interposição, deverá ser proferida a solução final dos recursos conhecidos.

CAPÍTULO VI

DOS ASSOCIADOS

Artigo 15 - São considerados associados da **ATFV** todos aqueles convidados para integrar o quadro social.

§1º - São considerados dependentes dos associados os pais, cônjuge, filhos e outros com os quais o associado mantenha relação de dependência financeira ou de moradia;

§2º - A Associação apreciará, através de Assembleia Geral, os casos específicos relacionados à admissão de associados convidados e dependentes conforme parágrafo 1º deste artigo.

Artigo 16 - Todos os associados pertencem a única categoria de associado contribuinte, admitidos de conformidades com os parágrafos 1º e 2º do artigo 15.

Artigo 17 - São deveres dos associados perante a **ATFV**, cumprir com as obrigações contraídas, zelar e fiscalizar os seus interesses; respeitar o estatuto e decisões tomadas em Assembleias; abster-se de manifestações de caráter religioso, político, partidário ou ideológico no seio da Associação, esclarecer aos seus dependentes dos seus direitos e deveres e, responder pela conduta, despesas ou obrigações pessoais ou de seus no âmbito da Associação.

Artigo 18 - São direitos dos associados: tomar parte nas Assembleias, discutir, propor, deliberar, votar, ser votado: solicitar por escrito a reunião em Assembleia Geral Extraordinária; participar dos eventos, atividades, serviços e convênios mantidos pela Associação; desligar-se a qualquer tempo da Associação, mediante solicitação por escrito.

Artigo 19 - Os membros da Associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

ASSOCIAÇÃO TOQUE DO FUTURO VOLEIBOL

CNPJ nº 02.940.838/0001-90

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA/DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 20 – A Assembleia Geral é o órgão máximo da ATFV, e será constituída por todos os filiados da ATFV.

Parágrafo Único – O exercício Social corresponde ao ano calendário, ou seja, 1º de Janeiro a 31 de Dezembro do exercício fiscal.

Artigo 21 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária e anualmente, até o final da segunda quinzena de março por convocação da Diretoria Executiva, para deliberar sobre os seguintes temas:

I – Apreciação e aprovação do balanço anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de trabalho para o novo exercício;

II – Dessa convocação, constará a ordem do dia a ser discutida;

III - para eleger e empossar os membros do Conselho-Fiscal, Presidente e Vice-Presidente, Secretário, Diretor Esportivo e Diretoria Financeira-Tesoureiro, para mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única reeleição por igual período.

IV - reunir-se extraordinariamente, sempre que, regularmente, for convocada.

V – deliberar sobre os casos omissos ou não previstos neste estatuto.

Parágrafo Primeiro – É vedada a eleição de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

Artigo 22 – Compete, ainda, a Assembléia Geral:

a) Preencher os cargos vagos, quando de sua atribuição.

b) Autorizar o Presidente da ATFV a adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis, mediante propostas da Diretoria, instruída com o parecer do Conselho Fiscal.

c) Delegar poderes especiais ao Presidente da ATFV.

d) Suspender do exercício do cargo, qualquer membro do poder por ela eleito, quando ocorrer fundada suspeita de conduta irregular no desempenho

ASSOCIAÇÃO TOQUE DO FUTURO VOLEIBOL

CNPJ nº 02.940.838/0001-90

do mandato, pelo prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, mediante a aprovação pelo voto de 3/4 (três quartos) de seus componentes ou por maioria simples.

e) Destituir qualquer membro do poder por ela eleito, mediante a aprovação pelo voto de, ao menos, 2/3 (dois terços) dos associados, presentes na AG especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, seguindo os prazos para ampla defesa e contraditório previstos no artigo 14 deste Estatuto.

f) Reformar o Estatuto, no todo ou em parte de acordo com a lei vigente, por iniciativa própria ou proposta do Presidente, mediante o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, presentes a AG especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 23 – As Assembleias Gerais, tanto Ordinárias quanto Extraordinárias, serão convocadas pela Diretoria Executiva da ATFV, sendo garantido o direito de promover tal convocação por 1/5 dos associados conforme previsão legal, sendo esta afixada em sua sede, podendo, ainda, ser encaminhada por meios eletrônicos disponíveis à ocasião da convocação, com antecedência mínima de 10 dias.

Artigo 24 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinária ou extraordinariamente em primeira convocação com a presença de no mínimo 50% dos filiados e, 30 minutos depois em segunda convocação, com qualquer número de filiados, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo previsão contrária neste estatuto.

Artigo 25 – Compete a Diretoria em seu conjunto:

I – Aprovar todos os convênios, termos de fomento, projetos incentivados e parcerias públicas ou privadas para a realização de projetos nas áreas de sua atuação;

II – Criar grupos de trabalho, referendar seus membros;

III – Emitir relatórios das atividades realizadas, propostas de contratos de parcerias, termos de cooperação e fomento etc. a serem efetuados;

IV – Prestar contas do exercício das atividades realizadas no período;

V – Apresentar propostas sobre a filiação da ATFV a instituições ou organizações congêneres, nacionais ou internacionais;

VI – Organizar e supervisionar todas as atividades da ATFV B;

VII – Promover a cooperação internacional e institucional;



ASSOCIAÇÃO TOQUE DO FUTURO VOLEIBOL

CNPJ nº 02.940.838/0001-90

IX – Elaborar regimento interno, e submetê-lo a aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 26 - A Diretoria é composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Diretor esportivo e Diretoria Financeira – Tesoureiro.

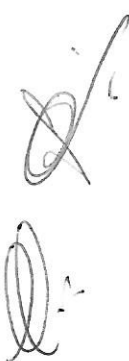
Artigo 27 - São atribuições dos Diretores:

A - Presidente:

- I** – Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
 - II** – Representar essa sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
 - III** – Convocar e instalar as reuniões da Assembleia Geral;
 - IV** – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
 - V** – Firmar termos de parcerias convênios de cooperação técnica científica e tecnológica;
 - VI** – Aceitar contribuições destinadas a **ATFV**, “Ad Referendum”;
 - VII** – Coordenar e orientar todas as atividades da **ATFV**;
 - VIII** – assinar conjuntamente com os outros diretores as atas de reuniões e assembleia geral, bem como, abrir e fechar contas bancárias da entidade, movimentando-as juntamente com o Diretor Financeiro-Tesoureiro e assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro-Tesoureiro os cheques ou ordem de pagamentos da **ATFV**.
 - IX** - Estabelecer as condições estatutárias para atender as novas condições legais para estes procedimentos de transferência de recurso entre as partes, e assim, oportunizar o desenvolvimento dos projetos.
- Parágrafo Único** – O Diretor Presidente representará a **ATFV** em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como, perante terceiros, podendo nomear procuradores em nome da **ATFV**, com poderes específicos para fazê-lo.

B - Vice- Presidente:

- I** – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

Two handwritten signatures in blue ink are located in the bottom right corner of the page. The top signature is a stylized, cursive mark, and the bottom signature is a more compact, looped mark.

ASSOCIAÇÃO TOQUE DO FUTURO VOLEIBOL

CNPJ nº 02.940.838/0001-90

- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – acompanhar a elaboração do balancete financeiro auxiliando o Diretor Financeiro-Tesoureiro no que for necessário e afixando-o na sede da **ATFV**;
- IV – coordenar trabalhos de grupos ou comissões;
- V – desempenhar funções especiais que lhe sejam confiadas pelo Presidente.

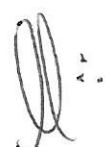
C – Diretoria Financeira – Tesoureiro:

- I – ter sob sua guarda todos os valores em espécie;
- II - responder pelos serviços de tesouraria, contabilidade e patrimônio;
- III - arrecadar receitas e pagar despesas autorizadas pelo Presidente;
- IV - passar recibos, confeccionar o orçamento anual, elaborar balancetes, demonstrativo e balanços;
- V - assinar cheques e outros documentos financeiros juntamente com o Presidente;
- VI – providenciar e entregar anualmente o imposto de renda da **ATFV**;
- VII – Elaborar balancetes bimestrais e anuais dos gastos e bens da **ATFV**.

D – Secretário:

- I – Redigir e manter atualizadas as transcrições das atas das Assembleias Gerais, tanto Ordinárias como Extraordinárias, bem como das reuniões da Diretoria;
- II – Elaborar, encaminhar e receber toda a correspondência da Associação **ATFV**;
- III – Manter sob sua guarda todos os arquivos da Associação;
- IV – Dirigir e supervisionar todos os trabalhos de Secretariado da Associação **ATFV**;

E – Diretor Esportivo:



ASSOCIAÇÃO TOQUE DO FUTURO VOLEIBOL

CNPJ nº 02.940.838/0001-90

I – Definir políticas, estratégias, diretrizes e objetivos para o segmento de **esportes** em geral, especialmente voltados a prática do voleibol

II - planejar, dirigir, acompanhar e controlar a execução de projetos desportivos de maneira a proporcionar condições adequadas para a prática esportiva educacional de qualidade.

III - Promover o convívio, a integração e o bom entendimento entre os associados, estimulando atividades de caráter esportivo, lazer e recreação;

IV - Fazer cumprir as normas regulamentadoras das atividades esportivas, visando zelar pela ética e disciplina do esporte;

V - Elaborar o calendário de atividades, eventos e competições esportivas.

Artigo 28 - Nas eleições de Diretoria e do Conselho Fiscal cabe a atual Diretoria receber os nomes, organizados em chapas; organizar e realizar o pleito, mediante voto secreto e direto observando-se as seguintes normas:

I - A inscrição dos candidatos será feita através de chapas, compiladas de forma completa, por escrito, obedecendo as seguintes condições:

- a) Conter, o nome dos candidatos da diretoria, do Conselho Fiscal e seu suplente, correspondendo e contemplando a todos os cargos previstos na composição da administração e a denominação atribuída à chapa;
- b) Estar acompanhada da autorização de todos os candidatos;
- c) Ser protocolada na Secretaria, para conferência e registro, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data fixada para eleição.
- d) O colegiado é composto de todos os associados que gozem de seus direitos frente a Associação.

Parágrafo 1º - O Secretário da Diretoria ou seu substituto legal, conferirá imediatamente se estão satisfeitas as condições estabelecidas, se todos os candidatos são elegíveis e se não consta candidato que já autorizara sua inscrição em chapa anteriormente protocolada.

Parágrafo 2º – A vedação à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

Parágrafo 3º – Em caso de impugnação de qualquer chapa esta terá 3 dias para apresentar sua defesa e justificativas legais para poder fazer parte do pleito e a atual Diretoria tem mais 3 dias para aceitar ou negar provimento ao recurso apresentado, não cabendo novo recurso ao caso;



ASSOCIAÇÃO TOQUE DO FUTURO VOLEIBOL

CNPJ nº 02.940.838/0001-90

Parágrafo 4º – O Edital de convocação das eleições deverá ser publicado em jornal de grande circulação por 3 vezes, com antecedência mínima de 30 dias em relação a data da eleição, para apresentação das chapas que a esta concorrerão;

Parágrafo 5º – A contagem dos votos será feita de tal forma que todos os candidatos consigam acompanhá-la.

Artigo 29 - Nenhum membro da Diretoria será remunerado, para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

Artigo 30 - Em caso de vacância de cargo de qualquer membro da Diretoria (demissão, morte, afastamento por tempo indeterminado, renúncia de mandato) será designado um membro para o cargo vago até a realização de uma nova Assembleia Geral.

Parágrafo Único – As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Diretor Presidente o voto de minerva em caso de empate. A instauração dar-se-á nos moldes do artigo 24 deste Estatuto.

Artigo 31 – A representação perante aos órgãos financeiros e bancários será exercida pelo Diretor Presidente e pelo diretor Financeiro-Tesoureiro, sempre em conjunto, fazendo uso da denominação da **ATFV** em documentos de responsabilidades ficando, porém, proibido seu emprego em documentos alheios aos objetivos da **ATFV**, principalmente aos que versarem sobre concessão de avais, fiança, títulos e afins.

CAPÍTULO VIII

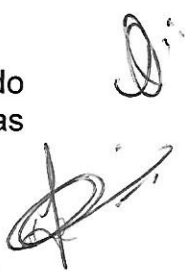
DA COMISSÃO DE ATLETAS

Artigo 32 – A **ATFV** facultará a organização da Comissão de Atletas, composto por 03 membros titulares e 02 suplentes, escolhidos entre os pares, para mandato coincidente com o do Presidente, competindo-lhe:

I - Opinar sobre a aprovação de regulamentos de competições organizadas pela entidade;

II - Participar, com direito a voz, nos colegiados de direção, assegurando-se uma vaga para o Conselho Fiscal, com direito a voz e voto.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre a escolha dos membros do Conselho de Atletas, bem como sobre a amplitude da participação deste nas decisões da Entidade.



ASSOCIAÇÃO TOQUE DO FUTURO VOLEIBOL

CNPJ nº 02.940.838/0001-90

CAPÍTULO IX

Da Justiça desportiva

Artigo 33 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva (JD), limitadas ao processar e julgar infrações disciplinares e às competições desportivas, são definidas na Lei Federal nº 9.615/1998.

Artigo 34 - É vedado aos dirigentes das entidades desportivas, o exercício de cargo ou funções eletivas ou de livre nomeação na JD, nos termos do artigo 23, inciso II, da Lei 9.615/98.

Artigo 35 - Nos termos do artigo 90 da Lei 9.615/98 é vedado aos administradores e membros de conselho fiscal de entidade de prática desportiva o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 36 - O Conselho Fiscal é órgão autônomo e independente, de ação fiscalizadora da economia e das finanças da ATFV e se reunirá até a 2ª quinzena de março com quórum mínimo de 2/3 de seus membros em primeira chamada e, 30 minutos após esta, com 1/3 de seus membros para deliberarem sobre os assuntos de sua competência estabelecidos neste Estatuto.

Artigo 37 - O Conselho Fiscal será o órgão fiscalizador da administração contábil e financeira da ATFV e de todos os projetos e serviços prestados, e se comporá por dois membros efetivos e um suplente, com mandato de **04 (quatro anos)** os quais coincidirão com a eleição da diretoria executiva, todos eleitos Assembleia Geral, não podendo ser membro, ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado da Diretoria podendo ser reeleitos por mais um mandato.

I - O Conselho Fiscal deve ter autonomia perante a Diretoria;

II - O Conselho Fiscal, através de votação com quórum de, no mínimo, 2/3 dos membros deverá esclarecer, elaborar, demonstrar e confeccionar pareceres, relatórios financeiros e contábeis, podendo, ainda, se assim entenderem necessário, contratar auditores externos para auxiliar nos trabalhos.

Artigo 38 - Compete ao Conselho Fiscal:



ASSOCIAÇÃO TOQUE DO FUTURO VOLEIBOL

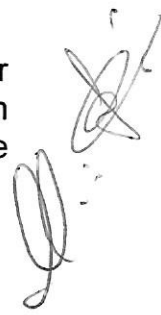
CNPJ nº 02.940.838/0001-90

- a) acompanhar a gestão financeira administrativa da Presidência, sugerindo medidas acauteladoras contra omissões, violações e defesa do patrimônio, haveres e rendas da Entidade;
- b) apreciar, sempre que convocado, o balancete de receita e despesa apresentada pela Presidência;
- c) examinar, trimestralmente, as escriturações e os documentos do Departamento de Finanças, proporcionando orientação para a boa ordem das finanças;
- d) emitir parecer sobre a proposta orçamentária, bem como sobre o relatório e contas do exercício anterior;
- e) fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas por Entidades superiores, ou Deliberações de qualquer Órgão superior da esfera esportiva;
- f) denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da Lei sugerindo medidas a serem tomadas;
- g) convocar a Assembleia Geral quando ocorrer fato grave e urgente;
- h) eleger, na primeira reunião ordinária o seu Presidente com mandato de 04 (quatro) anos;
- i) Cabe ao Conselho Fiscal, ainda, opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil bem como sobre as operações patrimoniais realizadas com total independência.
- j) Assegurar que a ATFV está em acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- k) o membro Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas, sem motivo justificado, perderá o mandato, sendo-lhe dado o direito a ampla defesa e ao contraditório conforme artigo 14 deste Estatuto.
- l) opinar sobre qualquer matéria que envolva patrimônio da entidade, e oferecer todas as ressalvas que entender necessárias sobre o emprego financeiro, administração de contratos, aquisição e dissolução do patrimônio pertinente da **ATFV**;

Parágrafo Primeiro - A **ATFV** observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer associado ou cidadão que o queira fazendo-o, também, através de publicação em sítio eletrônico próprio desta **ATFV**.

Parágrafo Segundo – Todo recurso advindo de órgãos públicos, de qualquer esfera que seja, terão indicações dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros.

Parágrafo Terceiro – Deverá a **ATFV**, através do seu Conselho Fiscal, apresentar relatórios de gestão e execução orçamentárias, atualizados periodicamente bem como dará publicidade anual de seus balanços financeiros até a 2ª quinzena de março subsequente ao exercício fiscal.



ASSOCIAÇÃO TOQUE DO FUTURO VOLEIBOL

CNPJ nº 02.940.838/0001-90

CAPÍTULO XI

DO PATRIMÔNIO

Artigo 39 - O patrimônio da **ATFV** é constituído de: bens móveis e imóveis adquiridos, bens móveis e imóveis transferidos em caráter definitivo por pessoas físicas ou jurídicas, seja por doação, herança ou legado.

Artigo 40 - Constituem recursos financeiros da **ATFV** contribuição mensal dos associados; quaisquer recursos que lhe forem destinados, de uma só vez ou periodicamente, por órgão público ou privado, desde que por sua origem e condições, não comprometam a associação econômica, religiosa, política, partidária ou ideológica; rendas de correntes de exploração dos seus bens, da prestação de serviço ou da realização de eventos promocionais.

Artigo 41 - Alienação, hipoteca, penhor ou venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral, convocada especificamente para tal fim.

Artigo 42 - Serão destinados, integralmente, os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

CAPÍTULO XII

DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 43 - A associação poderá ser extinta por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados, com qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembleia geral extraordinária para tal fim.

Artigo 44 - A associação também poderá ser extinta por determinação legal.

Artigo 45 - No caso de extinção, competirá à assembleia geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

Artigo 46 - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Parágrafo Único: Ficam resguardadas as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56, bem como no artigo 61 da Lei 10.406/02, onde os herdeiros terão direito ao mesmo quinhão em caso de falecimento do sócio titular.



ASSOCIAÇÃO TOQUE DO FUTURO VOLEIBOL

CNPJ nº 02.940.838/0001-90

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 47 – É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a **ATFV** em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objeto social.

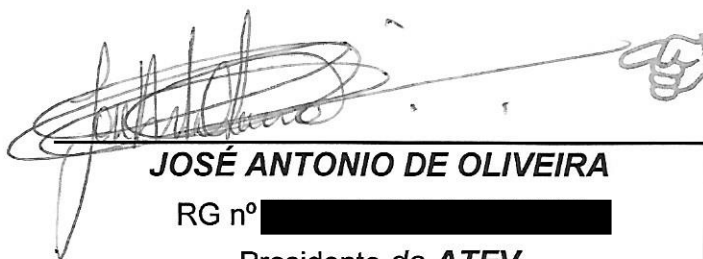
Artigo 48 – Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, podendo ser reformulado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 dos seus filiados, especialmente convocados para esse fim.

Artigo 49 - A **ATFV** fornecerá, através de seu sítio eletrônico, os contatos e nome do Ouvidor que será responsável por receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão

Artigo 50 – Revogam-se as disposições em contrário ao presente estatuto aprovado.

Artigo 51 – Fica eleito o Foro da sede social da Associação para qualquer ação fundada neste estatuto.

Piracicaba, 15 de agosto de 2021.


JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA
RG nº [REDACTED]
Presidente da **ATFV**

3º Tabelião de Notas


IVANJO CRISTIANO SPADOTE
OAB/SP nº 192595

3º Tabelião de Notas - Piracicaba-SP
Denise Gonçalves de Matos Galvão
Preposto
www.censec.org.br
FIRMA 1
S10751AA0312361
113332
Coleção Notarial do Brasil
Piracicaba-SP

3º TABELIÃO DE NOTAS - PIRACICABA-SP
RUA SANTA ANTONIA, 627 TÍTULO DO TÍT. SEM OUTEN - CEP 13.400-290 - PIRACICABA/SP - CATEGORIA: 3º TABELIÃO DE NOTAS - TABELA
MÁRCIA B. ZANONI FRANCO - TABELA
TEL: (19) 2105-6800 / 6801 / 6802 - CDD: 01 611946/0001-03
Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s):
JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA(85909), Dou fé. Selo(s): 0312361.
Piracicaba - SP, 30 de agosto de 2021, 13:25:56. Em Teste da verdade.
Ass. **DENISE GONÇALVES DE MATOS GALVÃO** - ESCRIVENTE AUTORIZADA Valor: 6,77
Atendente: **DENISE GONÇALVES DE MATOS GALVÃO** - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Segurança: 5148485650485049495150535353
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
R. Voluntários de Piracicaba, 949 - Centro - Piracicaba - SP - CEP 13400-290 - Fone/fax: (19) 3447-3500
Piracicaba, 11 de novembro de 2021.
Raquel Castellani - Escrevente Autorizada - Antonio Rinaldo Filho - Oficial
2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rue Voluntários de Piracicaba, 640
CEP 13400-290 - Piracicaba-SP
DIGITALIZADO E MICROFILMADO
Raquel Castellani
Escrevente Autorizada